



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA solicita a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada para a confecção, impressão e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2020, com código de barras padrão FEBRABAN, bem como a disponibilização eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica tendo como base a obrigação legal de lançamento da cobrança de IPTU anual, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 33, de 30/12/2003.

2.2 A Secretaria Municipal de Fazenda espera arrecadar em torno de **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, com o pagamento dos carnês para o exercício de 2020, de acordo com a previsão orçamentária. Para atingir a meta prevista é fundamental a distribuição física dos carnês, gerando maior



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

facilidade e comodidade, para que os contribuintes possam efetuar os pagamentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 CARNÊS DE IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

3.1.1 – A quantidade a ser confeccionada está estimada em aproximadamente 100.000 (cem mil) carnês de IPTU, com código de barras padrão FEBRABAN, conforme as inserções de novos imóveis e/ ou acréscimos de áreas construídas, sendo atualizada diariamente a base de dados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário.

O quantitativo exato a ser confeccionado só é possível precisar quando encaminhado a gráfica o arquivo para geração dos carnês.

3.1.2 – Número de folhas: 14, contendo:

3.1.2.1- Capa (frente e verso com foto e informações);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

3.1.2.2 - Informações gerais IPTU 2020

3.1.2.3 - Cota única com **20 %** de desconto (lâmina colorida zul);

3.1.2.4 - Cota de março;

3.1.2.5 - Cota de abril;

3.1.2.6 - Cota de maio;

3.1.2.7 - Cota de junho;

3.1.2.8 - Cota de Julho;

3.1.2.9 - Cota de agosto;

3.1.2.10- Cota de setembro;

3.1.2.11 - Cota de outubro;

3.1.2.12- Cota de novembro;

3.1.2.13 - Cota de dezembro;

3.1.2.14 - Contracapa (frente e verso com foto e informações)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
------	---------------	-------	--------



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

<p>CARNÊ DE IPTU 2020 – formato 99mm x 210mm. Capa e Contra capa frente e verso: Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa, com acabamento. Miolo: com 11 (onze lâminas em papel branco 75gr e 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel. Manuseio: Alceamento e Lombada com tecnologia Hotmelt.</p>	Unid.	100.000
---	-------	---------

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar testes e submetê-los a aprovação em conjunto com a Contratante.
- 4.2** A CONTRATADA deverá efetuar a homologação dos carnês junto a FEBRABAN
- 4.3** A CONTRATADA deverá dispor, fornecer e/ou utilizar, para fins de atendimento das demandas, Política/Norma de Segurança.
- 4.4** A CONTRATADA deverá apresentar qualificação comprovada em executar impressões de documentos com bases móveis.
- 4.5** Os demais dados a serem inseridos serão disponibilizados pela contratante através de arquivo eletrônico.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

- 4.6** Qualquer dúvida quanto ao layout do carnê de IPTU deverá ser dirimida pelo Departamento de Comunicação da PMI e submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.7** Os carnês deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após liberação da base de dados e homologação dos testes enviados para a Secretaria Municipal de Fazenda de Itaboraí.
- 4.8** Os carnês serão entregues mediante agendamento da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do recebimento da ordem de serviço na rua Dr. Fidélis Alves, nº 101 centro – Itaboraí – RJ, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:30h.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedada a subcontratação, visto que os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela vencedora da licitação, observada a legislação em vigor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio de e-mail, em arquivo sequencial, formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail;
- 6.2** Notificar a contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Prefeitura Municipal de Itaboraí.

- 6.3** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- 6.4** Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de suporte com as necessidades a serem realizadas.
- 6.5** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 6.6** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** A Contratada deve possuir capacidade técnica para execução do serviço, e os carnês devem estar com a impressão em perfeitas condições, obedecendo à ordem de vias dos carnês e o conteúdo do mesmo, bem como atender as especificações de postagem dos Correios para este tipo de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

documento. Compete à empresa CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Termo de Referência.

- 7.2** Indenizar à Prefeitura Municipal de Itaboraí nos casos de danos, prejuízos, avarias de qualquer natureza bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução dos serviços, desde que devidamente identificado.
- 7.3** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Itaboraí quanto à execução das atividades previstas.
- 7.4** Sempre que necessária à alocação de novos recursos, para fazer frente as suas necessidades, a Prefeitura Municipal de Itaboraí formalizará a solicitação através de documento formal.
- 7.5** O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

7.6 A empresa contratada ficará responsável pelo armazenamento e sigilo das informações constantes no banco de dados disponibilizado pela Prefeitura para emissão dos carnês.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada por dois servidores.

9. PREÇO

9.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao total cumprimento do objeto da contratação.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TIPO DE EMPENHO

10.1 Os recursos previstos para a contratação dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho **06.001.001 – 04.122.0012.2.260**, Elemento de Despesa **3.3.90.30.39.00 – Produção de Material Gráfico** Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal e o Empenho será do Tipo Estimativo.

11. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado (carnês de IPTU) em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, com complexidade operacional equivalente ou superior ao(s) item(ns) para o(s) qual(ais) foi(ram) ofertados(s) proposta(s). O Atestado de Capacidade Técnica deverá, OBRIGATORIAMENTE, conter o nome, endereço, telefone de contato do signatário do referido Atestado, com sua firma devidamente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

reconhecida em Cartório competente. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão), OBRIGATORIAMENTE, estar acompanhado(s) da(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) da execução do(s) serviço(s) atestado(s).

11.2 A empresa vencedora do processo licitatório deverá disponibilizar na web a versão eletrônica dos carnês de IPTU para consulta e/ou impressão da segunda via do carnê, em endereço eletrônico (site) próprio cujo link fará parte da página da Prefeitura Municipal de Itaboraí, com as seguintes funcionalidades:

11.2.1 Exibir todas as páginas do carnê de IPTU como imagens (Não será aceito conteúdo textual por motivos de segurança da informação) de forma idêntica ao carnê impresso e postado pela Prefeitura Municipal de Itaboraí;

11.2.2 Possibilitar que o contribuinte imprima qualquer uma das guias do carnê individualmente;

11.2.3 Possibilitar que o contribuinte imprima todas as guias do carnê de forma agrupada e na mesma sequência do carnê impresso e postado pela Prefeitura Municipal de Itaboraí



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

11.2.4 Permitir que esta disponibilização possa ser atrelada ao Site da Prefeitura Municipal de Itaboraí para que o Contribuinte o consulte via Site da Prefeitura Municipal de Itaboraí;

11.2.5 A Licitante vencedora deverá apresentar para aprovação da Ciência e Tecnologia da Informação, responsável pelo site da Prefeitura Municipal de Itaboraí, a versão eletrônica dos carnês de IPTU no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o encerramento do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se à Prefeitura Municipal de Itaboraí o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

12.2 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Itaboraí, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.3 A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

12.4 Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 8.666/93, e suas alterações.

12.5 Todas as informações constantes neste Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento dos volumes de serviços pela CONTRATADA.

Itaboraí, 27 de setembro de 2019.

Marcelo Pacheco da Silva
Subsecretário de Fiscalização
Matrícula 15.468

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 18.353